



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2023.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de ampliação da empresa Sérgio Tramonti Marmoraria Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar à empresa Sérgio Tramonti Marmoraria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.154.384/0001-35, estabelecida na rua Joaquim Jerônimo, nº 171, centro, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de parte da área de propriedade da Fazenda Pública Municipal, registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga sob a matrícula nº 23.752, UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, identificado como Unidade 04, localizado na rua Joaquim Lourenço Sobrinho, no Município de Taquaritinga, e adiante descrita: “de forma irregular, com frente para a Rua Joaquim Lourenço Sobrinho, mede 20,80m, do lado esquerdo de que de frente olha para a área, mede 47,85m, confrontando com a unidade 05, do lado direito mede 44,38m, confrontando com a unidade 03, e nos fundos mede 22,12m, confrontando com terras que constam pertencer à Nivaldo Evaristo Davóglgio; perfazendo uma área de 970,43m²”, com valor venal de R\$ 291.129,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e vinte e nove reais).

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras pela empresa Sérgio Tramonti Marmoraria Ltda., gerando muitos empregos diretos e indiretos.

§ 2º. A concessão de que trata este artigo será concedida com dispensa de licitação, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso é transferida por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§ 2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

§ 3º. A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura da Escritura Pública ou Instrumento Particular.

Art. 4º. O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º. Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º. À Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2023.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 498/2023, de 28 de dezembro de 2023.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal